ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2021

CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Chorrochó*, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **A R SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI ME,** CNPJ: 17.018.831/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carro pipa para o município de Chorrochó. Processo Licitatório nº. 028/2021 – Pregão Eletrônico nº. 009/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 1.506.000,00 (hum milhão quinhentos e seis mil reais). Data de assinatura: 28/04/2021.

060710

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°.036/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N°.009/2021, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr.**Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) n°.388.357.895-91 e RG n°.02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, n°. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: A R SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI ME, com sede a Manoel Paixão, n°. 200, Andar 1, Bairro Alagadiço, CEP: 48.903-323, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ n°.**17.018.831/0001-93**, neste ato representada pelo **Sr. Adolfo Reis de Andrade,** RG n°. 921809140 SSP/BA e CPF/MF n°. 006.038.295-38, residente e domiciliado na Rua Serra do Surrão Velho, n°. 241, Bairro Boa Esperança, Petrolina-PE, doravante denominada**CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores,Lei Federal n°. 10.520/2002, pelo Decreto Federal n°. 10.024/2019, Decreto Federal n°. 8.538/2015, Lei Complementar n°. 123/06, alterada pelas Leis Complementares n°. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal n°. 037/2020, conforme **Processo Licitatório n°. 028/2021 - Pregão Eletrônico n°. 009/2021**, com data de homologação do dia **23 de abril de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. – Constitui o objeto do presente contrato aContratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carro pipa para o município de Chorrochó, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. – A contratada iniciará o serviço em **até 24 (vinte e quatro) horas,** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura Municipal.

4.2. –O prazo da prestação dos serviços será **de 12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o objeto deste contrato é de **R$ 1.506.000,00 (hum milhão quinhentos e seis mil reais).**

5.2.– O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:
LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. (R$) MENSAL	V. TOTAL (R$) MENSAL
01	**VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO,** COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O	14	R$2.900,00	R$40.600,00

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 034/2021

	MOTORISTA), FABRICAÇÃO NACIONAL, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL BI-COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/ GASOLINA), MOTOR 1.0 FLEX, CAIXA DE CÂMBIO COM 5 MARCHAS À FRETE E UMA A RÉ, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 50 LITROS. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.			
02	**VEÍCULO TIPO LUXO ESPORTIVO,** CAPACIDADE MÁXIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, COM AR CONDICIONADO. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
03	**VEÍCULO MINI VAN,** CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO SETE PESSOAS (6 PASSAGEIROS E MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTEIRAS, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM MÍNIMO DE 50 LITROS, COM AR CONDICIONADO. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	R$ 4.300,00	R$ 4.300,00
04	**VEÍCULO TIPO VAN,** CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO DEZESSEIS PESSOAS (15 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTERIAS, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM MÍNIMO DE 50 LITROS, COM AR CONDICIONADO. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	R$ 3.100,00	R$ 3.100,00
05	**VEÍCULO TIPO CAMIONETE,** CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
06	**VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES,** CAPACIDADE PARA 02 (DOIS)	02	R$ 2.950,00	R$ 5.900,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

	PASSAGEIROS, MOTOR FLEX 1.4 BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 800 LTS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 58 LITROS, COM AR CONDICIONADO. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.			
VALOR MENSAL TOTAL				**R$ 64.900,00**

LOTE 02 – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. (R$) MENSAL	V. TOTAL (R$) MENSAL
01	**VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA BASCULANTE,** DIESEL, 2 PORTAS, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	02	R$ 6.025,00	R$ 12.050,00
02	**VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR.** CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (PAPÃO) COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA TRANSPORTAR DE 15 M³ (QUINZE MTEROS CÚBICOS), COM ATÉ 8 TONELADAS. A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	02	R$ 8.025,00	R$ 16.050,00
VALOR MENSAL TOTAL				**R$ 28.100,00**

LOTE 03 – CARROS PIPA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. (R$) MENSAL	V. TOTAL (R$) MENSAL
01	**VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA TOCO COM DOIS EIXOS, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS.** A MANUTENÇÃO E O MOTORISTA DO VEÍCULO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	05	R$ 6.500,00	R$ 32.500,00
VALOR MENSAL TOTAL				**R$ 32.500,00**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** aos serviços realizados, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 01/04/19

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2602 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL

Paulo José de Menezes
Secretário Geral do Município
Portaria nº 054/2021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00/29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCAIL BÁSICA DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 29

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2503 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOVIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 14

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2504 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O **prazo para a contratação,** objeto da presente licitação, será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

Paulo José de Menezes
Prefeito Em Exercício do Município
Portaria nº 004/2021

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Executar os serviços especificados neste Termo de Referência e de acordo com sua proposta;

10.2. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Edital.

10.3. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

10.4. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

10.5. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

10.6. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

10.7. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

10.8. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

10.9. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);

10.10. - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

10.10. - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.11. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

10.12. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

10.13. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.14. - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. - Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, e as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.

11.3. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no futuro Edital.

11.4. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

11.5. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

11.6. -Designar, por meio da Prefeitura Municipal, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

11.7. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.8. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. – A **CONTRATADA** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 034/2013

13.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. - Os serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

15.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

15.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.4. - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho não comprometa o desempenho as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.5. - Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. - A fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 034/2021

16.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 28 de abril de 2021.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

17.018.831/0001-93
A R Serviços de Transportes e Construções Eireli
R. Manoel da Paixão, 200 - 1º Andar - Alagadiço
CEP 48903-323 - Juazeiro-BA

Adolfo Reis de Andrade

A R SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI ME
Adolfo Reis de Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 002.919.605-44

CPF/MF nº: 003 421 495 -03

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021